



UNIFIMES - UNIDADE MINEIROS

Rua 22 s/nº - - Setor Aeroporto - Mineiros - GO - www.unifimes.edu.br -
unifimes@unifimes.edu.br

REQUERIMENTO Nº: 41344

DATA: 23/08/2021 15.58.16

Requerimento: Entrega de Documento (Demais departamentos) - 1ª VIA

Requerente: Victor Alves Palomino

Turma:

CPF:

Celular:

Matricula:

Curso:

Situação:

Telefone:

RG:

Período Letivo:

Ano/Semestre:

Email:

Dados do Requerimento:

Declaro ter ciência das instruções abaixo:

Assinatura do atendente

Assinatura do requerente

Data: 23 Agosto 2021

Observação:

DE: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA: NÉLLIO (LICITAÇÃO). ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021.

1ª Via

A Ilustre Sra. Pregoeira da FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
– FIMES CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS.

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, sediada à Rua 104, n.º 74, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.083-300 (**Doc. 02**), vem, por intermédio de sua procuradora que esta subscreve (**Doc. 01**), com fundamentos no Art. 24 do Decreto de n.º 10.024, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2021

A fim de que seja reformulado o edital em questão, posto que restou claro o direcionamento do item 3, Aparelho de anestesia para o fabricante GE Healthcare, direcionamento disposto no termo de referência do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2021 da FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS.

I. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO. DIRECIONAMENTO DO CERTAME

Impugnamos o presente processo, no item 3, Aparelho de anestesia, uma vez que o mesmo se encontra direcionado para o fabricante GE Healthcare, utilizando características exclusivas pertencente a esse produto. A solicitação abaixo:

“O SISTEMA RESPIRATÓRIO DEVERÁ SER AUTOLAVÁVEL E DE FÁCIL DESMONTAGEM SEM AUXILIO DE FERRAMENTAS”

Essa solicitação acima, é item exclusivo do fabricante GE Healthcare, ferindo os princípios de isonomia e livre concorrência. Informamos que nosso produto, não necessita de nenhuma ferramenta para desmontagem do sistema do circuito do paciente, para peças que envolvem o manuseio do usuário, para que o mesmo desmonte e faça os devidos procedimentos de higienização, limpeza, desinfecção e esterilização.

Logo, entendemos que nosso produto atende plenamente as demandas da rotina do centro cirúrgico. Porém, nosso produto, possui uma desmontagem do sistema, para nível técnico de reparo e manutenção, que precisa de uma chave simples, para desmontagem. Entendendo que nosso produto, atende as demandas da rotina diária, solicitamos que sejam aceitos produtos que permitam desmontagem a nível de usuário clínico sem o uso de ferramentas, porém não a desmontagem total do bloco, uma vez que essa não é necessária para o usuário que irá apenas esterilizar o produto.

O item se encontra direcionado e solicitamos a imediata adequação do mesmo para que permita um maior número de concorrentes do mercado.

Outra solicitação que nos parece incomum é:

“VAPORIZADOR CALIBRADO HALOTHANE; VAPORIZADOR CALIBRADO ENFLURANE; VAPORIZADOR CALIBRADO ISOFLURANE; VAPORIZADOR CALIBRADO SEVOFLURANE”

Solicitamos esclarecimento, quanto a esse item, uma vez que quase nenhum serviço hoje, utilizam vaporizadores de Enflurano e Halotano, sendo halogenados que vem sendo cada vez menos utilizado na prática clínica. Por se tratar de itens que podem custar de 10 a 15 mil reais, dependendo do fabricantes, gostaríamos de entender se o serviço de vocês realmente utilizam esse tipo de medicação.

Em um processo licitatório se espera isonomia e ausência de favoritismo, com a descrição do presente edital, tais parâmetros não são cumpridos. Solicitamos a imediata adequação do termo de referência, garantido assim a ampla concorrência de boas marcas.

Em atenção às disposições do art. 3º da Lei 8.666, o processo de licitação busca “garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”, com vistas à contratação/compra do serviço/produto dentro dos termos da legalidade e da forma mais vantajosa para a Administração Pública.

O direcionamento do certame é considerado até mesmo crime de Fraude à Licitação, nos termos do Art. 90 da Lei n.º 8.666/93, que dispõe que:

“Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (grifo nosso)

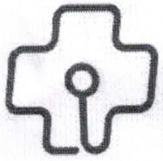
Diante do claro direcionamento, **a nulidade do Edital é transparente**, razão pela qual se faz necessária sua alteração no sentido de que não conste qualquer direcionamento de item, garantindo assim o respeito à isonomia e à concorrência no Pregão Eletrônico de n.º 064/2021.

Assim, a Empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI apresenta sua impugnação ao direcionamento do certame, requerendo seu recebimento diante da tempestividade e adequação do meio utilizado.

Por fim, pautada na necessidade de se garantir os interesses da administração e, mais precisamente, em respeito ao Princípio da Isonomia, nos termos do Art. 3º da Lei n.º 8.666/93, **REQUER** a reforma do Termo de Referência do Pregão Eletrônico de n.º 064/2021 a fim de que a ampla concorrência seja resguardada e o certame ocorra dentro dos termos da legalidade.

II. DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER** seja recebida a presente Impugnação ao Edital de Pregão Presencial n.º 013/2021 que direcionou o item 3 no Termo de Referência, a fim de que a licitação



HOSPCOM

Porque a vida exige precisão.

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA

CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4

Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555

www.hospcom.net

seja aberta às demais empresas visando a ampla concorrência, sendo respeitados os termos do Art. 3º da lei 8.666/93, sendo certo que a ausência de regularização do certame incorrerá em grave crime de Fraude à Licitação, nos termos do Art. 90 da Lei de Licitações.

*Termos em que,
Pede e espera deferimento.*

Goiânia, 23 de agosto de 2021.

Jackeline Teodora Coelho
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08

p.p Jackeline Teodora Coelho RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]